

Resolução

Nº. 250



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 009/2015.

Ementa: "Altera o § 4º do artigo 273 da Resolução nº. 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo".

Autoria: Sebastião José Pereira Sobrinho, João Fernando de Faria, Thayro Dascani Zini Moreira, Paulo Henrique Couzi Rosa, Edielson de Souza Rodrigues, José Luiz Pirovani e Rubens Marcelino de Souza.

Vereadores CMG

Data da Entrada: 13/07/2015.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____
e subscrevo e assino



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Em razão de sua autonomia, o Poder Legislativo ostenta prerrogativas próprias – Constituição Federal, artigo 51, inciso IV c/c artigo 52, inciso XIII –, dentre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Com efeito, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, com o título de “Cidadão Guaçuicense” e “Moção de Aplauso” na sede do município de Guaçuí, estendendo, assim, com o presente projeto de resolução para os distritos a referidas homenagens a cada um dos vereadores o direito de concessão.

Portanto, em tese não existe impedimento à concessão de honrarias, condecorações, comendas, prêmios e troféus pelo Poder Legislativo. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município.

Por todo o exposto, observados os ditames legais, e ao final, a autorização pelo presente Projeto de Resolução pelo Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 09 de julho de 2015.


Sebastião José Pereira Sobrinho
Vereador


João Fernando de Faria
Vereador


Thayro Dascani Zini Moreira
Vereador


Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador


Edielson de Souza Rodrigues
Vereador


José Luiz Pirovani
Vereador


Rubens Marcelino de Souza
Vereador



APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em, 10 / 08 / 2015

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2015

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 03 / 08 / 15

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

“Altera o § 4º do artigo 273 da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.”

Os Vereadores *in fine* assinados com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica alterado o dispositivo constante da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação do § 4º do artigo 273:

“§ 4º. Fica fixado a cada Vereador, o direito de concessão anual de um título de “Cidadão Guaçuicense” ou “Moção de Aplauso”, a ser entregue nos festejos dos distritos do município de Guaçuí.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 09 de julho de 2015.


Sebastião José Pereira Sobrinho
Vereador


João Fernando de Faria
Vereador


Thayro Dascani Zini Moreira
Vereador


Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador


Edielson de Souza Rodrigues
Vereador


José Luiz Pirovani
Vereador


Rubens Marcelino de Souza
Vereador

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2015
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 16/2015
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES

EMENTA: "Projeto de Resolução. Reforma do Regimento Interno. Art. 310 e seguintes da Resolução 016/2000".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 009/2015 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Alterar o § 4º do artigo 273 da resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo".

2. PARECER:

O Projeto de Resolução visa reforma do regimento interno, mais precisamente o § 4º do Artigo 273, que possui a seguinte redação:

Art. 273. Fica fixado a cada vereador, o direito à concessão anual de um título de "cidadão Guaçuicense".

§ 4º Os títulos de Cidadão Guaçuicense e Moção de Aplauso a serem entregues nos distritos serão no total de 03 (três) para cada distrito, indicados em consenso pelos Vereadores da Câmara.

O Art. 310 e seguintes da Resolução 016/2000, esclarece que o Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de resolução, sendo certo que esta somente se dará quando proposto por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara. Neste aspecto as formalidades visando alteração foram preenchidas.

Verifica-se ainda que o referido projeto de resolução que vise alterar o Regimento Interno dessa Casa de Leis deverá ser discutido e votado, obrigatoriamente, em 02 (dois) turnos e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos vereadores.

Eis a nova redação do § 4º que se pretende reforma:

"Fica fixado a cada Vereador, o direito de concessão anual de um título de "Cidadão Guaçuicense" ou "Moção de Aplauso", a ser entregue nos festejos dos distritos do município de Guaçuí".

Conforme se vê se o projeto preencher os requisitos acima, a reforma do Regimento Interno estará ancorada pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 310 e seguintes da Resolução 016/2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de agosto de 2015.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2015 – “Altera o § 4º do artigo 273 da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo”. Autoria dos Vereadores Sebastião José Pereira Sobrinho, João Fernando de Faria, Thayro Dascani Zini Moreira, Paulo Henrique Couzi Rosa, Edielson de Souza Rodrigues, José Luiz Pirovani e Rubens Marcelino de Souza.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Resolução nº. 009/2015, autoria dos Vereadores acima citados, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 03 de agosto de 2015.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 250/2015

“Altera o § 4º do artigo 273 da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.”

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica alterado o dispositivo constante da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação do § 4º do artigo 273:

“§ 4º. Fica fixado a cada Vereador, o direito de concessão anual de um título de “Cidadão Guaçuicense” ou “Moção de Aplauso”, a ser entregue nos festejos dos distritos do município de Guaçuí.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “*Dr. Francisco Lacerda de Aguiar*”;

Guaçuí-ES, 13 de agosto de 2015.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente